

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

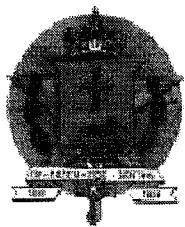
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 15/2022, de lavra do Executivo Municipal, dispõe sobre o serviço de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no município de São José do Barreiro/SP, e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual o autor diz que, referido projeto visa instituir o selo de inspeção municipal para melhor amparar os produtores municipais que se enquadrem na categoria; que é um avanço para os produtores que poderão ter seus produtos comercializados fora das fronteiras do município.

A iniciativa de referido projeto pelo Executivo Municipal encontra respaldo no Art. 46, §3º, III, da Lei Orgânica do Município.

A Constituição Brasileira de 1988, determinou a descentralização dos serviços públicos em geral.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

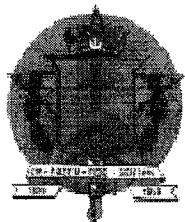
Na sequência foi criada a Lei Federal nº 7.889/1989, que determinou que a competência para realização da inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, cabe à União através do MAPA, às Secretarias de Agricultura dos Estados e Distrito Federal e às Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos municípios.

Com a adoção do S.I.M., os produtos certificados poderão ser comercializados livremente dentro da área geográfica do município, sendo que, para transpor esta área é necessário que o município faça adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Necessário ainda observar que, deixou o projeto de lei de regulamentar a produção vegetal (hortaliças, frutas, etc), que poderia ser um *plus* na vida desses produtores, que inclusive poderiam fornecer para a merenda escolar acaso tivessem este reconhecimento, todavia, nada impede que referida legislação seja aperfeiçoada futuramente neste sentido.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 15/2022.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

O processo de votação é simbólico,
quórum maioria simples, votação única.

São José do Barreiro, 13 de setembro de 2022.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Assessora Jurídica